

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10580/011.939/92-61

Sessão de : 18 de agosto de 1994

ACORDAO Nr. 103-15.279

Recurso nr: 81.962 - FINSOCIAL - FATURAMENTO - EXS: DE 1990 a 1992

Recorrente : AURENKAR COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA

Recorrida : DRF EM SALVADOR - BA

ACAS

FINSOCIAL/FATURAMENTO - Em conformidade com iterativa jurisprudência firmada pelo STF, cumpre, para efeito de cálculo do valor devido relativamente ao Finsocial, uniformizar a alíquota para o correspondente a 0,5%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AURENKAR COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em providenciar ao recurso para reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por cento), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

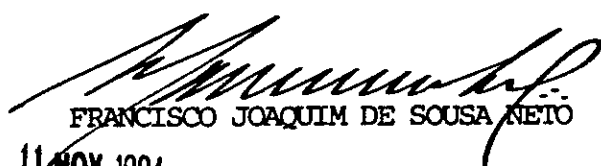
Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

VISTO EM 
SESSAO DE: 11 NOV 1994
FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE OS CONSELHEIROS EDVALDO PEREIRA DE BRITO E SONIA NACINOVIC.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10580/011.939/92-61

RECURSO NR: 81.962
ACORDAO NR: 103-15.279
RECORRENTE: AURENKAR COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA.

R E L A T O R I O

Trata-se de recurso voluntário, interposto pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância, que manteve a exigência constante do Auto de Infração de fls. 1/3.

O lançamento em apreço diz respeito à cobrança de Finsocial, instituída pelo Decreto-lei nr. 1940/82, e abrange o período de agosto de 1990 a março de 1992.

Impugnação às fls. 11/30, tempestivamente apresentada.

Os fundamentos para indeferir a peça impugnatória constam da decisão de primeira instância de fls. 36/39.

Recurso às fls. 49/62, formulado em tempo hábil (fls/47/48)

Este, em síntese, o Relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10580/011.939/92-61

Acórdão nr. 103-15.279

V O T O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator.

Recurso tempestivo, devendo, pois, ser conhecido.

Muito embora alheio à esfera de competência deste Tribunal Administrativo o exame da constitucionalidade das leis, faz-se oportuno admitir, diante de iterativa jurisprudência do STF contrária às majorações da alíquota do Finsocial, bem como do princípio de economia processual, a uniformização da alíquota para o correspondente a 0,5%.

~~Fare ao exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para que se promova a redução da alíquota para 0,5% (meio por cento).~~

Brasília - DF, em 18 de agosto de 1994.

Flavio A. Migowski

FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - Relator

